

PROJETO DE LEI N° 02, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa *MAQMAN LTDA*, CNPJ 00.777.324/0001-30, Inscrição Estadual 338.316962-0033, com endereço na Avenida Miguel Augusto Gonçalves, nº 3.721, Bairro Santanense, nesta cidade, para fins de sua instalação em sede própria e expansão de produção.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área urbana delimitada por um polígono irregular medindo 4.200,85 m² (quatro mil, duzentos metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), cadastrada como lote 14-C, quadra 55, zona 11, situado na Rua Énio Pereira de Carvalho - Bairro Parque Jardim Santanense, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 88,20 metros de frente para a referida rua; 83,65 metros pela lateral direita, confrontando com lote 14-B; 32,95 metros pela lateral esquerda, confrontando com lote 14-D; e, pelos fundos 71,45 metros, confrontando com lote 13, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 47.555, fls. 155, do Livro nº 2-HT.

Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei vinculará a concessionária ao cumprimento das seguintes condições:

I. dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;

II. construir suas instalações, transferir sua sede e entrar em atividade no local concedido em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão;

III. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigentes, inclusive as de licenciamento, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

IV. elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação;

V. elaborar e apresentar projeto de construção civil à Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, para aprovação antes do início das obras;

VI. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços, e o IPTU;

VII. afixar placa indicativa do investimento do Município realizado sobre a atividade econômica da empresa concessionária, na forma regulamentada por decreto;

VIII. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade;

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município, com a consequente rescisão do contrato de

concessão, independente de notificação direta, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos após o início de atividade da empresa concessionária, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação do imóvel, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, prevista no inciso VI, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.214, de 21/06/07, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 4 de janeiro de 2011

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

ADRIANO MACHADO DINIZ
Secretário Municipal de Administração

Paula Maria Viana de Vasconcelos
P/Procuradoria Administrativa e do Patrimônio

Itaúna, 4 de janeiro de 2011.

Ofício Nº 003/2011/Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 02/2011

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei que “Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências” para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

EUGÊNIO PINTO

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ÉDIO GONÇALVES PINTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI N° 02/2011

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores – Câmara Municipal de Itaúna

Em 21 de junho de 2007, por intermédio da Lei nº 4.214, a empresa Maqman Ltda. recebeu, pela via da concessão de direito real de uso, um imóvel localizado na Fazenda da Chácara, para instalação de sua sede própria e expansão de produção, no prazo estabelecido de 18 meses a contar da assinatura do contrato.

Ocorre que após a assinatura do Contrato de Concessão, ao dar início ao processo de preparo do terreno, inclusive com dispêndios significativos de terraplenagem, sondagem de percussão do solo, execução de rede de esgoto, tudo executado e/ou acompanhado por empresas e profissionais da área, a empresa foi surpreendida com parecer desfavorável à análise e aprovação de seu projeto de construção, ao fundamento de que o novo Plano Diretor em vigor declarou o local como Área de Preservação Ambiental (APA), não sendo possível a aprovação de qualquer tipo de construção naquele local.

Em razão da situação relatada, o representante legal da empresa reverteu dito imóvel ao Município, mediante termo, solicitando a disponibilização de outra área de forma a propiciar-lhe a instalação em sede própria e expansão de produção. Vale ressaltar que o terreno devolvido, de menor extensão, apresentava condições mais favoráveis de aproveitamento, o que não ocorre com o ora concedido em uso, por suas características topográficas irregulares.

Vale também reiterar que a empresa concessionária está em atividade nesta cidade desde agosto de 1995, no ramo de prestação de serviços de manutenção e reparos em máquinas industriais, montagem de máquinas, galpões e estrutura metálica, caldeiraria e serviços gerais de solda, com ou sem fornecimento de materiais, industrialização de máquinas e equipamentos industriais, e ainda, comércio varejista de ferro e aço.

Estabelecida atualmente em imóvel alugado, pretende implantar sua unidade própria e com os novos investimentos previstos, espera gerar mais trabalho e renda para a população de Itaúna e aumentar o número de empregados diretos, além de atender com a qualidade desejável a seus clientes, entre eles Itaúna Siderúrgica Ltda, Tekside Alumínio Ltda., AMBEV, Intercast S.A., Siderúrgica Gerdau, ESAB Ind. e Com. S.A. e outros.

Com essas justificativas, aguardamos que os i. Edis votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

**EUGÊNIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO**

Ao Projeto de Lei nº 02/2011

Márcio José Bernardes
Relator

Tendo esta Comissão recebido em 08 de fevereiro de 2011, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei** registrado nesta Casa sob o **nº 02/2011**, que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público Municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*”, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, e tendo sido avocado para a relatoria deste projeto faço as seguintes explanações:

- O presente projeto de Lei visa autorização legislativa para conceder o direito real de uso de imóvel do Município a empresa MAQMAN Ltda, para fins de instalação em sede própria e expansão de produção;
- A referida empresa funciona no Município desde agosto de 1995, no ramo de prestação de serviços e manutenção e reparos em máquinas industriais, etc;
- Ressalte que a mesma é genuinamente itaunense em plena fase de crescimento e de investimento;
- A de ressaltar ainda que, em 21 de junho de 2007, por meio da Lei nº 4214, a empresa recebeu pela via de concessão o direito real de uso de um imóvel localizado na Fazenda da Chácara. Ocorre que, após a assinatura do contrato e ao dar inicio ao processo de preparo do terreno, inclusive com dispêndio em terraplanagem, sondagem, execução de esgoto, etc, a empresa foi surpreendida com parecer desfavorável a aprovação de seu projeto que o Plano Diretor declarou o local como área de preservação ambiental, não sendo possível de qualquer construção. Por esta razão, o representante legal da empresa reverteu o dito imóvel ao município, solicitando outra área para lhe propiciar a instalação de sua sede própria. Vale ressaltar que o imóvel devolvido embora menor, apresentava melhores condições de aproveitamento o que não ocorre com o que está sendo concedido por suas características topográficas irregulares;

- Ressalta-se ainda que embora tenha sido aprovado a Lei Complementar, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 49/2008, a empresa solicita a alteração do projeto, pois embora de menor extensão fica em área estritamente industrial e de fácil acesso para atender a sua clientela e dar uma qualidade de vida melhor aos seus empregados;
- Feita as considerações, ressalto que o Projeto se encontra colacionado com as documentações corretas, e para que possa ser aprimorada a técnica legislativa e Leis vigentes, apresentamos a seguinte Emenda de Comissão:

Emenda modificativa de Comissão nº 01 ao Projeto de Lei nº 02/2011

Art. 1º- no inciso VIII do Art. 3º do Projeto de Lei nº 02/2011, onde se lê.... “nos próximos 05 (cinco) anos”, leia-se:

“nos próximos 10 (dez) anos...”

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2011

Márcio José Bernardes
Relator

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e após análise da matéria em tela e inserida a emenda modificativa, entendo que a mesma encontra respaldo legal e não contraria nenhuma norma Constitucional, estando, portanto a mesma apta a ser apreciada pelo plenário deste Legislativo.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2011.

Márcio José Bernardes
Relator
Presidente / Relator

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL**

Ao Projeto de Lei nº 02/2011

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão, **vereador Márcio José Bernardes**, ante ao **Projeto de Lei nº 02/2011**, que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público Municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*”, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2010.

Acompanham o voto do relator.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Alex Artur da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Alex Artur da Silva, nomeia o Vereador Anselmo Fabiano Santos para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei Nº 02/2011, de autoria do Executivo Municipal de Itaúna que Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências.**

Sala de Sessões, em 18 de fevereiro de 2011

Alex Artur da Silva
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 02/2011, foi recebido por esta comissão no dia 14 de fevereiro de 2011, de autoria do Executivo Municipal de Itaúna. Após criteriosa análise do projeto em tela e sendo prerrogativa do município a concessão de uso nas condições delineadas, resguardando principalmente os interesses do município e implementando atividade de geração de emprego e renda que é uma obrigação e dever dos entes federativos, esta comissão entende que este projeto está apto a ser submetido ao plenário desta casa.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2011

Anselmo Fabiano Santos
Relator
Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Alex Artur da Silva
Presidente

Gleison Fernandes de Faria
Membro